



PAC. 243  
M

## CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 10.04.2.5/2021**

**CONTRATO n° 04042/2022**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 003/2021, para REGISTRO DE PREÇOS.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ÍTEM

**OBJETO:** contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação dos serviços de organização de eventos e Buffet (coffee break) de interesse da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme Ata de Registro de Preços N° 001/2021.

**EMPRESA:**

Nome empresarial: **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI- EPP.**

Endereço: Situada na Rua Mariano Victal Negreiros, 222, letra B, Centro, Cedral -MA,

Email: [globalempreendimentos2018@gmail.com](mailto:globalempreendimentos2018@gmail.com)

Representante legal: Sr. **JORGE LUIS PEREIRA SOARES**, portador do CPF n° **605.122.213-83**.

Senhor,

Pelo presente instrumento, convoco Vossa Senhoria para assinatura do contrato n° **04042/2022**, oriundo do Pregão Presencial n° **003/2021**.

Para tanto, deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA, situada na Av. Roseana Sarney, n° 87, Centro, Boa Vista do Gurupi - MA, até o dia 14 de fevereiro de 2022, no horário das 08h00min às 12h00min.

Lembramos que a recusa em assinar tal documento enquadra a empresa no art. 81 da Lei n° 8.666/93 de licitações:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Desde já agradecemos sua habitual atenção dispensada a este Legislativo Municipal.

Boa Vista do Gurupi/MA, em 07 de fevereiro de 2022.

ROZEMIRO GOMES MISCOITO  
Presidente do Legislativo Municipal



**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
 CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
 CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

**CONTRATO Nº 04042/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.04.2.5/2021**

*CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DE GURUPI - MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI E A EMPRESA GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI- EPP*

Por este instrumento particular, O Município de Boa Vista de Gurupi - MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI**, situada na Av. Roseana Sarney, Nº 87 - Centro - CEP 65292-000 - Boa Vista do Gurupi- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.206/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Rozemiro Gomes Miscoito, portador do CPF nº 843.585.993-20, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI- EPP**, situada na Rua Mariano Victal Negreiros, 222, letra B, Centro, Cedral -MA, inscrita no CNPJ sob o nº **30.016.402/0001-45**, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Luis Pereira Soares**, portador do CPF nº 605.122.213-83, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da **CONTRATADA** a contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para prestação dos serviços de organização de eventos e Buffet (coffee break) de interesse da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, conforme Ata de Registro de Preços Nº 001/2021. A **CONTRATADA** foi declarada vencedora no certame licitatório nº 003/2021 - Modalidade Pregão Presencial.

**Cláusula segunda – DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

**Cláusula terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 41.364,00 (Quarenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Serviços de Buffet, fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas.	Und.	31	R\$ 938,00	R\$ 29.078,00
2	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões extraordinárias (solenidade para títulos) de cada semana. Estimativa de 50 (cinquenta) pessoas.	Und.	2	R\$ 938,00	R\$ 1.876,00
3	Organização de sessão solene para Abertura dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos, com cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes). Estimativa de 100 (cem) pessoas.	Und.	2	R\$ 1.331,00	R\$ 2.662,00
4	Organização de sessão solene para Encerramento dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes). Estimativa de 100 (cem) pessoas.	Und.	2	R\$ 1.331,00	R\$ 2.662,00



**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
 CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
 CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

5	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social, contratação de buffet. Estimativa de 150 (cento e cinquenta) pessoas	Und.	1	R\$ 5.086,00	R\$ 5.086,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>RS 41.364,00</b>
<b>quarenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais</b>					

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi.

**Cláusula quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA, classificada conforme abaixo especificado:

<b>01 01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>01 01 00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>01</b>	<b>Legislativo</b>
<b>01 031</b>	<b>Ação Legislativa</b>
<b>01 031 3101</b>	<b>AÇÃO LEGISLATIVA</b>
<b>01 031 3101 2001 0000</b>	<b>MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL</b>
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
<b>0.1.10</b>	<b>Fonte de Recursos</b>

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2022.

**Cláusula sexta – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTO:**

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no Município de Boa Vista de Gurupi - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

**Cláusula sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União,



**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  - 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
  - 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.2.1. Banco: BRASIL
  - 7.2.2. Agência: 0566-5
  - 7.2.3. Conta-corrente: 56.696-1
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**Cláusula oitava – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PAG. 247

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

**Cláusula onze – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF$ , onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383  
2221383

Assinado de forma digital por JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383  
Dados: 2022.02.08 09:13:43 -03'00'

**Cláusula doze – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi.

**Cláusula treze – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula quatorze – DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula quinze – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.5. Constituem obrigações da Contratada:

15.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

15.3.7. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

15.3.8. Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;

15.3.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu



**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

cumprimento;

- 15.3.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 15.3.11. Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante;
- 15.3.12. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- 15.3.13. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano.
- 15.3.14. Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:
  - I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência.
  - II. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.
- 15.3.15. Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 15.3.16. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

**15.4. Constituem responsabilidades da contratada:**

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF$ , onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

JORGE LUIS  
PEREIRA  
SOARES:605122213  
83

Assinado de forma digital  
por JORGE LUIS PEREIRA  
SOARES:60512221383  
Dados: 2022.02.08  
09:14:15 -03'00'



**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

**Cláusula dezenove – Da troca eventual de documentos:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vinte – Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vinte e um – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vinte e dois – Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista de Gurupi - MA (MA), 08 de fevereiro de 2022.

  
Rozemiro Gomes Miscoito

CPF nº 843.585.993-20

Presidente do Legislativo Municipal

Contratante

JORGE LUIS PEREIRA Assinado de forma digital por JORGE

LUIS PEREIRA SOARES:60512221383

SOARES:60512221383 Dados: 2022.02.08 09:15:47 -03'00'

**GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA EIRELI- EPP**

CNPJ nº: 30.016.402/0001-45

Jorge Luis Pereira Soares

CPF nº 605.122.213-83

Contratado

**Testemunhas:**

1º Silvio Soares dos Santos

2º Antônio Augusto Damasceno Alves

CPF nº 015 - 557 - 872 - 17

CPF nº 656 - 943 - 923 - 53